



PROCESSO Nº 1250/14

PROTOCOLO Nº 13.403.270-7

PARECER CEE/CES Nº 72/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA- UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Comunicação Social – Bacharelado – Habilitação em Publicidade e Propaganda, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 1062/14, de 14/11/14 (fls. 367) e Informação Técnica nº 112/14 - CES/SETI (fls. 366), de 13/11/14, (fl. 366), encaminha o protocolado do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, que solicita por meio do ofício nº 168/14, de 04/11/14 (fls. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Comunicação Social – Bacharelado - Habilitação em Publicidade e Propaganda.

1.1 Dados Instituição de Ensino Superior

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, obteve o reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 4665/05, de 13/04/05.



PROCESSO Nº 1250/14

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.040 (três mil e quarenta) horas

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: semestral seriado

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 38)

1º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
SOCIOLOGIA	2	36
INFORMÁTICA I	2	36
INTRODUÇÃO À COMUNICAÇÃO SOCIAL I	2	36
LINGUA PORTUGUESA I	4	72
LINGUA ESPANHOLA INSTRUMENTAL I	2	36
HISTÓRIA DA COMUNICAÇÃO I	2	36
FILOSOFIA I	2	36
FOTOGRAFIA I	2	36
TEORIA DA COMUNICAÇÃO I	2	36
TOTAL	20	360
2º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	2	36
INFORMÁTICA II	2	36
INTRODUÇÃO À COMUNICAÇÃO SOCIAL II	2	36
LINGUA PORTUGUESA II	4	72
LINGUA ESPANHOLA INSTRUMENTAL II	2	36
HISTORIA DA COMUNICAÇÃO II	2	36
FILOSOFIA II	2	36
FOTOGRAFIA II	2	36
TEORIA DA COMUNICAÇÃO II	2	36
TOTAL	20	360
3º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
LINGUA PORTUGUESA APLICADA À COMUNICAÇÃO I	4	72
PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO I	2	36
LINGUA INGLESA INSTRUMENTAL I	2	36
COMUNICAÇÃO COMPARADA I	2	36
HISTORIA DA ARTE I	2	36
REALIDADE SOCIOECONÔMICA E POLÍTICA BRASILEIRA I	2	36
MARKETING I	2	36
PRODUÇÃO GRÁFICA I	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA I	2	36
TOTAL	20	360
4º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
LINGUA PORTUGUESA APLICADA A COMUNICAÇÃO II	4	72
PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO II	2	36
LINGUA INGLESA INSTRUMENTAL II	2	36
COMUNICAÇÃO COMPARADA II	2	36
HISTORIA DA ARTE II	2	36
REALIDADE SÓCIOECONOMICA E POLITICA BRASILEIRA II	2	36
MARKETING II	2	36
PRODUÇÃO GRÁFICA II	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA II	2	36
TOTAL	20	360
5º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
TEORIA E MÉTODO DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO I	2	36
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE RECURSOS EM COM. I	2	36
PLANEJAMENTO DE CAMPANHA I	4	72
PRODUÇÃO PUBLICITARIA EM RÁDIO I	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITARIA EM TV E CINEMA I	2	36
DIREÇÃO DE ARTE I	2	36
MÍDIA I	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA III	2	36
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	2	36
TOTAL	20	360



PROCESSO Nº 1250/14

6º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
TEORIA E MÉTODO DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO II	2	36
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE RECURSOS EM COMUNICAÇÃO II	2	36
PLANEJAMENTO DE CAMPANHA II	4	72
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM RÁDIO II	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM TV E CINEMA II	2	36
DIREÇÃO DE ARTE II	2	36
MÍDIA II	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA IV	2	36
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	2	36
TOTAL	20	360
7º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
ATUALIZAÇÃO EM ASPECTOS DA COMUNICAÇÃO I	2	36
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE I (Planejamento)	4	72
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE II (Produção)	2	36
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE III (Criação)	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA V	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM RÁDIO III	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM TV e CINEMA III	2	36
MÍDIA III	2	36
ÉTICA E LEGISLAÇÃO PUBLICITÁRIA I	2	36
TOTAL	20	360
8º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
ATUALIZAÇÃO EM ASPECTOS DA COMUNICAÇÃO II	2	36
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE IV (Planejamento)	4	72
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE V (Produção)	2	36
TCC - PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE VII (Criação)	2	36
REDAÇÃO PUBLICITÁRIA VI	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM RÁDIO IV	2	36
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM TV E CINEMA IV	2	36
MÍDIA IV	2	36
ÉTICA E LEGISLAÇÃO PUBLICITÁRIA II	2	36
TOTAL	20	360
RESUMO		
Conteúdos Curriculares		2.520 h
Estágio Supervisionado		72 h
Atividades Complementares		160 h
Projeto Experimental		288 h
TOTAL		3.040 h
Estágio Supervisionado realizado em horário extraclasse		240 h



PROCESSO Nº 1250/14

1.4 Objetivos do curso

Gerais

Buscando a habilitação destes quesitos o curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, estabelece os seguintes objetivos gerais:

- Habilitar o acadêmico para trabalhar nas áreas de atuação da publicidade com competência e profissionalismo.
- Contemplar todas áreas de conhecimento que envolvem a profissão de publicitário visando formar um profissional completo, habilitado para empreender e se desenvolver no mercado.

Específicos

- desenvolver um profissional com capacidade intelectual e prática para a tomada de decisões;
- fornecer ao acadêmico todos os recursos necessários para uma formação completa que englobe a teoria e prática em laboratórios modernos e equipados para esse fim;
- estimular a sensibilidade na interpretação de dados de mercado e perfil de consumidores para o direcionamento de campanhas funcionais;
- conscientizar o acadêmico de seu papel de facilitador na relação entre empresas e seus clientes;
- criar condições para a inserção do profissional no mercado;
- estimular o empreendedorismo na busca de novos mercados;
- fornecer ao mercado profissionais capacitados e bem informados sobre a realidade do mercado onde vão atuar;
- estimular a criatividade e adaptação de ideias para a solução dos problemas de comunicação do anunciante.

(fl. 34 e 35)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O Publicitário tem como atributos ser capaz de:

- manter o ambiente preparado para mudanças;
- articular a comunicação entre os diversos setores que desempenham de maneira conjunta os esforços para a concepção e concretização dos projetos de comunicação;
- Ser comunicativo, organizado, criativo;
- Tomar decisões de maneira ágil e ética;
- Capacidade de motivação de equipes;

Do ponto de vista pessoal e comportamental o profissional de publicidade e Propaganda deve ser interessado e disposto ao constante aprendizado, já que no meio onde atuará a realidade muda muito rápido e dentre as inúmeras possibilidades de atuação, existem ainda inúmeros tipos de produtos e serviços a serem promovidos.

Isso abre a cada novo cliente, um horizonte diferente a ser explorado no qual o Publicitário, deve ter o empenho, dedicação para explorar e conhecer e interagir.

Portanto, é imprescindível a este profissional, estar informado, possuir uma rede extensa de contato e ter um bom relacionamento interpessoal que facilite a busca de informações.

Dentre as atribuições que poderá desempenhar, estão:



PROCESSO Nº 1250/14

- prospectar clientes;
 - buscar fornecedores,
 - coordenar pesquisas de mercado;
 - criar estratégias mercadológicas e de comunicação;
 - atender, acompanhar e visitar diretamente os clientes;
 - criar layout para materiais gráficos e eletrônicos;
 - criar spots, jingles e vinhetas;
 - criar estratégias de merchandising;
 - elaborar textos para roteiros, anúncios, cartilhas, folders, etc.
 - criar materiais de ponto de venda e sinalização;
 - elaborar planos de mídia;
 - implementar ações promocionais;
 - editar materiais eletrônicos;
 - desenvolver a comunicação de uma empresa específica, por meio de um departamento de comunicação gerado dentro de sua própria estrutura.
- (fl. 37 e 38)

1.6 Coordenadora do Curso (fl. 299)

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Juliana Biscaia, Graduada em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade, pela Universidade Tuiuti do Paraná (2002) – Mestranda em Comunicação e Práticas de Consumo pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM-SP), regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes (fl. 58)

O quadro de docentes é constituído de 16 (dezesesseis) professores, sendo 01 (um) doutor, 07 (sete) mestres, 04 (quatro) mestrandos e 05 (cinco) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem TIDE, 02 (dois) possuem Regime Integral (RT-40h), 03 (três) possuem Regime Parcial (RT- 32h) e 05 (cinco) possuem Regime Parcial (RT- 26, 20, 16 e 12h).

1.8 Do prazo de vigência do reconhecimento do curso

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6236/06, de 15/03/06, sem constar o prazo de vigência do ato regulatório, sob a égide da Deliberação CEE/PR nº 01/05 e de acordo com o artigo 31, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 13/04/10.



PROCESSO Nº 1250/14

01/10:

Destacamos que conforme o artigo 47 Deliberação CEE/PR nº

O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos superiores certificam para o Sistema Estadual de Ensino que a instituição de ensino cumpriu o projeto político-pedagógico apresentado e aprovado na autorização, bem como confirma a continuidade da oferta do curso nos mesmos termos.

Ainda que os cursos obtenham CPC acima de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, e estejam dispensados de avaliação externa, não estão dispensados do trâmite de renovação de reconhecimento.

Conforme o artigo 54 da mesma Deliberação:

O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

1.9 Da Justificativa da UNIUV para o pedido intempestivo

Em 19 de setembro de 2006, a UNIUV mudou seu status de faculdade para Centro Universitário, condição essa que lhe atribuiu autonomia universitária, passando a estrutura funcional financeira, administrativa e didático-pedagógica, a subordinar-se segundo os preceitos e prerrogativas da legislação vigente ao que concerne a nova modalidade.

A condição de autonomia universitária, remeteu, até por um princípio de gestão participativa inerente a UNIUV, a uma descentralização da gestão dos cursos, passando esses a terem suas ações discutidas e implementadas no colegiado, segundo as atribuições determinadas no art. 13, do Regimento Geral da instituição que diz: **“O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal...”**.

Nas atribuições do Colegiado de curso, no art. 14 do Regimento Geral, está previsto que a responsabilidade de elaborar e alterar o Projeto Político-Pedagógico, submetê-lo a aprovação nas instâncias superiores da estrutura da IES e encaminhar para reconhecimento e renovação de reconhecimento aos órgãos competentes, é deste, respeitando-se os prazos legais e estabelecidos na legislação vigente.

Ocorre que por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, verificando o Decreto de Reconhecimento nº 4.665, de 13 de abril de 2005 (Anexo), entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo, necessitando apenas de verificação caso a avaliação do curso obtivesse um dos conceitos inferiores a 3, conforme disciplina a lei do SINAES.



PROCESSO Nº 1250/14

Realmente, se observarmos o Decreto de Reconhecimento, este não estabelece por qual prazo é o reconhecimento. Igualmente, invocando o desempenho do curso a luz do SINAES, de acordo com o que se atesta pelo anexo, Publicidade e Propaganda apresenta um CPC 4 e conceito 5 no resultado do ENADE, dando mostras claras de sua qualidade, tanto que se posicionou como um dos melhores cursos do estado conforme matéria veiculada no jornal Gazeta do Povo, sobre o desempenho dos cursos superiores no Estado do Paraná. (fl. 369 e 370)

1.12 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 16/04/15, com os seguintes questionamentos:

A Instituição, independentemente de sua organização de ensino superior tem por obrigação conhecer a legislação vigente e interpretá-la. Portanto, além de se estranhar a mesma justificativa para diferentes cursos constata-se que a Instituição ou desconhecia a legislação ou não orientou as instâncias educacionais apropriadamente, fato este incompatível com uma instituição com o status de Centro Universitário.

Isso nos remete às seguintes questões:

- a) no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados?
- b) a instituição outorgou diplomas?
- c) se a resposta à questão **b** for positiva, enviar relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, por curso, por ano, e nº da identidade dos mesmos.

Referimo-nos à legislação:

Art. 54. O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Diante do exposto, solicitamos que as questões enunciadas sejam previamente esclarecidas para que os processos possam ser analisados.

Em resposta, a instituição encaminhou o ofício nº 56/15, de 08/06/15, informando que no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados, aos quais a instituição outorgou diplomas.



PROCESSO Nº 1250/14

Encaminhou ainda, conforme solicitado na questão “c” da diligência, relação dos alunos, aos quais foram outorgados diplomas, à folha 384 do processo, num total de 13 alunos.

2. Mérito

O curso de graduação em Comunicação Social – Bacharelado - Habilitação em Publicidade e Propaganda, ofertado pelo Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, município de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 04.

O curso foi reconhecido sob a égide da Deliberação CEE/PR nº 01/05 e de acordo com o artigo 31, da mesma, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 13/04/10.

O UNIUV justifica o pedido intempestivo, afirmando que “por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo”.

No entendimento do colegiado do curso, apenas nos casos em que a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3 deveria ser encaminhada a solicitação de renovação do reconhecimento ao CEE/PR.

No entanto, a Deliberação CEE/PR nº 01/10 estabelece no art. 52 que ainda que os cursos obtenham CPC-3, ou acima, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, deverá ser instruído o processo de renovação de reconhecimento, para posterior emissão do respectivo Decreto Estadual, ato este indispensável para validar os estudos realizados.

Tendo em vista a justificativa da instituição, o conceito (CPC) 4 no Enade/2012, e, para não causar prejuízo aos alunos concluintes, este Conselho considerará, excepcionalmente, a solicitação do UNIUV, em caráter retroativo a 13/04/10.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente, exceto ao artigo 52 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 e a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1250/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Comunicação Social – Bacharelado - Habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, excepcionalmente, de 13/04/10 até 13/04/16 com fundamento nos artigos 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.040 (três mil e quarenta) horas, regime de matrícula semestral seriado, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à IES que deverá observar o prazo estipulado para a renovação do reconhecimento do curso, conforme o artigo 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Mario Portugal Pederneiras
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE